

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO:PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 003/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2022. REGISTRO DE PREÇO.
PARECER INICIAL. ANÁLISE FORMAL E
MATERIAL. RECEPÇÃO REGULARIDADE
JURÍDICO FORMAL. OPINATIVO PELA
APROVAÇÃO DO EDITAL.

RELATÓRIO

Por solicitação emanada da Comissão de Licitação do Município de Tamandaré-PE, chega ao crivo desta Assessoria o Processo Licitatório de nº 003/2022, Pregão Eletrônico tombado sob o nº 002/2022, para Registro de Preço com critério de julgamento “menor preço unitário”, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para aquisição de material e equipamentos de construção para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrurura do Município de Tamandaré-PE.”.

Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria.

É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se, de p^ortico, que o presente parecer tem por fundamento o art. 38, VI da Lei n^o 8.666/93, visando verificar a legalidade da fase interna do certame.

Apesar de constar no procedimento a estimativa de pre^os do objeto a ser adquirido, esta assessoria destaca que n^o det^{em} “expertise” para examinar e aquilatar a correspond^{encia} dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado.

Outrossim, percebo que o processo licitat^orio est^a devidamente autuado e acompanhado da solicita^oo abertura do certame, autorizado por autoridade competente, do mesmo modo que possui termo de refer^{encia}, descrevendo o objeto a ser licitado, justificativas para a sua aquisi^oo, formas e prazos para fornecimento.

Verifico, ainda, que, nos autos, h^a oito anexos, quais sejam: Termo de Refer^{encia}; Declara^oo de comprova^oo de que dentro da empresa n^o existe servidor municipal da Prefeitura de Tamandar^e; Minuta de Declara^oo cumprimento das condi^oes de habilita^oo; Modelos de Declara^oo de Micro Empresa e Empresa Pequeno Pre^o; Declara^oo de cumprimento e aprova^oo a todas as cl^ausulas do edital; Declara^oo da n^o exist^{encia} de fatos impeditivos para a participa^oo da licita^oo; Modelo da proposta de Pre^o; Minuta da Ata de Registro de Pre^o, estando em conson^{ancia} com o art. 3^o, I da Lei 10.520/2002 e art. 8^o do Decreto 10.024/2019.

Acrescentamos que a minuta da Ata de Registro de Pre^o que apresenta as cl^ausulas legais necess^{arias}, como amparo jur^{idico}, detalhamento do objeto e do valor, execu^oo e vig^{encia} do instrumento, obriga^oes da contratada e do contratante, fiscaliza^oo do contrato, despesa e fonte de recursos, do pagamento, rescis^oo e altera^oo contratual, bem como as san^oes e penalidades em caso de inadimplimento e foro do instrumento.

Por fim, verifico que o pregoeiro e sua equipe de apoio foram nomeados pelo Prefeito, bem como realizaram os atos da fase interna em observância à legislação de regência constantes do art. 3º, I da Lei 10.520/2002, bem como do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando configurada a regularidade do procedimento adotado, com esteio legislação vigente, **OPINO PELA APROVAÇÃO DO EDITAL**, a fim de que seja autorizado o início da fase externa do referido certame, possibilitando à Administração contratar a melhor proposta apresentada pelos licitantes.

É, S.M.J., o Parecer, que submeto à análise superior.

Tamandaré/PE, 10 de janeiro de 2022.

**JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:039099394
81**

Assinado de forma digital
por JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

**JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE 23.610**